



**LEI Nº 2.349, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

**“Concede recomposição salarial aos servidores  
da Câmara Municipal de Caldas/MG”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Caldas, com percentual de 8% (oito inteiros percentuais), sobre seus padrões de vencimentos, em virtude do aumento do salário vigente e pela perda do seu poder aquisitivo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, 21 de Junho de 2018.

Alexandro Conceição Queiroz  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito,  
que este documento foi arquivado no quadro  
de autos do livro da Prefeitura Municipal  
de Caldas, conforme o art. 3º  
da Lei Orgânica do Município.

21 / 06 / 2018

Vera Helena Fonseca de Oliveira  
Agente Administrativo  
CPF: 070.234.356-03